



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.501676/2016-37

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)

RELATOR: DIRETOR RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de revogação da Portaria DAC nº 78/DGAC, de 19 de fevereiro de 1999 (Doc. 0023541), que reconhece a avaliação final dos Cursos de Ciências Aeronáuticas para Piloto Comercial de Avião e Piloto de Linha Aérea de Avião, realizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), em substituição aos exames teóricos realizados pela ANAC.

1.2. Os autos do processo eletrônico foram inaugurados com o Despacho EXM (Doc. 0023486) e, posteriormente, com a Nota Técnica nº 2(SEI)/2017/EXM/GCOI/SPO (Doc. 0538111), por meio da qual a área técnica ressalta que não fora encontrada previsão legal para delegar a elaboração e correção dos exames, havendo apenas para aplicação, o que implica que a Portaria 78/DGAC de autorização foi além e abarcou todos os aspectos, razão pela qual sugere a revogação total da portaria de autorização da PUC-RS, sendo assegurado o direito adquirido dos alunos que já tenham realizado os exames. Registra ainda a área técnica que, *em face do resultado dos exames constituírem medida objetiva para aferição da qualidade de instrução, como previsto no RBHA 141.79, a delegação de exames compromete o acompanhamento e avaliação dos autorizados de acordo com os mesmos padrões daqueles sem delegação.*

1.3. Em 3 de agosto de 2016, por meio da Anexo Cópia Carta FACA 091/2016 (Doc. 0810079), o Prof. Elones Fernando Ribeiro, em nome da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, solicita a ANAC a garantia de preservar a prerrogativa para os alunos matriculados no Curso pelo tempo de duração de sua formação incluindo o período de inscrições.

1.4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para emissão de parecer sobre a proposta de revogação, conforme Despacho da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO (Doc. 1674417), de 16 de abril de 2019.

1.5. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer nº 77/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1730036), não vislumbrou óbice para a consecução do ato pretendido. Apontou, no entanto, aquela Procuradoria, que o FAPAN sinaliza não haver maiores impactos na edição do ato que revogará a Portaria. No entanto, impende alertar a área técnica de que haverá efeitos concretos, incidentes sobre as atividades da PUC-RS e sobre os alunos que participam do curso que detém essa prerrogativa. Assim, é de bom alvitre que a PUCRS seja pessoalmente notificada da edição e da vigência da Resolução ora proposta.

1.6. Já em 26 de março de 2019, por meio do Ofício 0048-EP/2019 (Doc. 2856534) que trata dos Impactos acadêmicos gerados pelo cancelamento da Portaria DAC nº 78/DGAC, o Prof. Me. Lucas Bertelli Fogaça, coordenador do Curso de Ciências Aeronáutica da PUC-RS, se manifestou informando que *"dependendo de como a revogação fosse promulgada, haveria insegurança jurídica. pois, todos os mais de 230 alunos atualmente matriculados têm ciência da isenção e se planejam tanto econômica quando temporalmente para realizar sua formação nos termos da portaria. A autorização da portaria consta em diversos editais de seleção de concursos vestibulares passados e a sumária revogação criaria uma 'quebra de contrato' com os atuais alunos do curso"*.

1.7. Em 23 de maio de 2019, por meio da nota técnica nº 72/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 1737975), a área técnica realizou as correções sugeridas pela Procuradoria e ressaltou que não há no RBAC nº 141 EMD 00 previsão para tal autorização dada à PUC-RS pela Portaria nº 78/DGAC, de 1999. A edição do RBAC nº 141 superou a menção a essa possibilidade prevista no revogado RBHA 141,

parágrafo 141.77(h), criando-se clara incompatibilidade regulatória. Assim, sugere a revogação da portaria de autorização da PUC-RS, sendo assegurado o direito adquirido dos alunos que já tenham realizado os exames, nos termos da portaria, até o momento de sua revogação, por ato da Diretoria da ANAC.

1.8. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos: 1) Formulário Análise p/ Proposição de Ato Normativo GTNO/GNOS (Doc. 1740821) e 2) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO/GNOS (Doc. 1740834).

1.9. Referida documentação foi analisada e aprovada pela Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS, por meio do Despacho GTNO/GNOS (Doc. 3054364), de 25 de maio de 2019.

1.10. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 3073155), em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 29 de maio de 2019.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3179928** e o código CRC **CC5FDF6E**.